



MARINHA DO BRASIL
DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS DE INTENDÊNCIA DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2/2023
Processo Administrativo nº 63184.000417/2022-03
Art. 75, II da Lei 14.133/21

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o Fornecimento de paletes novos de madeira PBR, conforme as condições e quantidades descritas neste Termo de referência, mediante dispensa eletrônica, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa.

1.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

1.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência da contratação será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	CNAE	DESCRIÇÃO	UF	QTD MÍNIMA ACEITÁVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
1	319650	4686-9/02	Paletes novos de madeira PBR novos com medidas de 100x120x14 (LxCxA), e capacidade de 1.000 Kg.	UN	362	R\$ 157,67	R\$ 57.000,00

2.1. O material deverá apresentar as seguintes características:

a. Dimensões:

- Parte frontal com 1.200 mm e parte lateral com 1.000 mm, sem tolerância para mais e com tolerância de 5 mm para menos;
- A altura total deve ser de 140 mm, com tolerância de 5 mm para mais ou para menos; e

- O vão livre deve medir 99 mm, com tolerância de 4 mm para mais e 5 mm para menos, tanto o vão livre da parte frontal quanto da parte lateral.

b. Tábuas da face superior (8 tábuas centrais e externas):

- Comprimento de 1.200 mm, sem tolerância para mais e com tolerância de 5 mm para menos;
- Largura de 95 mm, com tolerância de 5 mm para mais ou para menos; e
- Espessura de 19 mm, com tolerância de 2 mm para mais ou para menos.

c. Tábuas da face inferior (3 tábuas inferiores):

- Comprimento de 1.200 mm, sem tolerância para mais e com tolerância de 5 mm para menos;
- Largura de 125 mm, com tolerância de 5 mm para mais ou para menos; e
- Espessura de 19 mm, com tolerância de 2 mm para mais ou para menos.

d. Tábuas de ligação (3 tábuas de ligação):

- Comprimento de 1.000 mm, sem tolerância para mais e com tolerância de 5 mm para menos;
- Largura de 125 mm, com tolerância de 5 mm para mais ou para menos; e
- Tolerância de 19 mm de espessura, com tolerância de 2 mm para mais ou para menos.

e. Blocos (9 blocos):

- Comprimento de 125 mm, com tolerância de 5 mm para mais ou para menos;
- Largura de 125 mm, com tolerância de 5 mm para mais ou para menos; e
- Altura de 80 mm, sem tolerância para mais e com tolerância de 3 mm para menos.

2.2. Serão tolerados os respectivos defeitos:

a. Rachaduras:

- Nas tábuas de extremidade da face superior não pode haver mais do que duas rachaduras cujos comprimentos individuais sejam superiores a 100 mm.
- Nas tábuas inferiores e de ligação não pode haver mais do que duas rachaduras por tábua, cujos comprimentos individuais sejam superiores a 50 mm.
- Nas demais tábuas não são permitidas mais do que duas rachaduras por peça. A soma dos comprimentos das rachaduras não pode ultrapassar em duas vezes a largura da peça.

b. Quina morta ou esmoado:

- Não é permitida quina morta ou esmoado com dimensões superiores a um quinto da largura, um terço da espessura e um quinto do comprimento nas tábuas internas da face superior, da face inferior e nas tábuas de ligação.
- Não são permitidas quinas mortas ou esmoados em tábuas das extremidades e nos blocos.

c. Nós:

- Não serão permitidos nós soltos, vazados ou cariados.

2.3. Não será tolerado contaminação ou sinais de infestação ativa de insetos ou outros organismos vivos e não serão permitidas colorações ou manchas resultantes dos ataques de fungos apodrecedores devido à má condução da secagem ou armazenamento.

2.4. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a necessidade de aquisição de paletes de madeira PBR para o Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro (DepSIMRJ), a fim de garantir maior mobilidade, diminuição de operações de movimentação, danos aos produtos e otimização de tempo e espaço nos processos destinados ao transporte e estocagem dos itens de suprimento.

3.2. Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei Nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, pelo menor preço por item, tendo em vista a inexistência de processo licitatório gerenciado por esta Unidade Gestora.

3.3. Foi consultado o sítio <http://www.paineldepregos.planejamento.gov.br>, para aquisição dos preços comparativos conforme documentos juntados aos autos do processo.

3.4. Na pesquisa pelo painel de preços não foram encontrados atas de registro de preços, assim, foi feita pesquisa em mercado local para encontrar a média de preços praticados no mercado atualmente, visando a formação do preço de referência para dispensa eletrônica.

3.5. A razão da escolha da contratada e a vantajosidade econômica da aquisição tem respaldo na pesquisa de preço anexa, orientada pela Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, conforme permissivo do art. 7º, da mesma IN. Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 19 da IN nº 67/21.

4.2. A verificação dos documentos de que trata o item 4.1 será realizada no SICAF.

4.3. Somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5. Somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, nos termos do art. 20 da IN nº 67/21.

5. DA PROPOSTA:

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

5.1.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

5.1.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

5.1.4. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.1.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

5.1.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

5.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

5.2.3. Os valores dos lances por unidade dos itens ofertados deverão obedecer o sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

6. GARANTIA

6.1. O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

6.2. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias, após o recebimento do pedido encaminhado preferencialmente por e-mail da Seção de Obtenção, justificando, se for o caso, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 10.500, Bairro

Olaria, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 21012-350, das 8:00 às 11:00 e das 13:30h às 15:30h, Telefone de contato: (21) 2101-0678, viviane.bras@marinha.mil.br e luigi.povoa@marinha.mil.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto contratado, provisoriamente com as especificações constantes da Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso; e

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa Eletrônica e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a vigência de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

10. CONDIÇÕES

10.1. O aceite/aprovação do objeto contratado pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

10.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

11.1. A contratada deve possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com ramo de atividades do objeto em aquisição.

12. CUSTO ESTIMADO

12.1. O Valor Máximo Estimado da Contratação é R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

13. LOCAL DA ENTREGA

13.1. A entrega deverá ser realizada no endereço: Avenida Brasil, nº 10.500, Bairro Olaria, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 21012-350, das 8:00 às 11:00 e das 13:30h às 15:30h, Telefone de contato: (21) 2101-0685, rainier.bento@marinha.mil.br.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo sistema integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços prestados.

14.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, atestado pelos fiscais.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

14.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa por parte da CONTRATADA, o prazo previsto no item 14.2 será suspenso até a sua regularização.

14.7. A cada pagamento à Empresa vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação.

14.9. Por se tratar de entrega imediata e integral do objeto contratado, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. NORMAS DE REGÊNCIA

17.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21, IN nº 65 ME/SEGES 2021 e IN nº 67 ME/SEGES 2021.

17.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

Em anexo ao presente Termo de Referência, encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa, nos termos do Art. 5º, III da IN SEGES/ME nº 65/21.

Rio de Janeiro, RJ, de março de 2023.

Membros da Equipe de Contratação:


RAINIER DA SILVA BENTO
Terceiro-Sargento (PL)
Auxiliar da Seção de Expedição Sede


VINÍCIUS CESAR SANTOS SODRÉ
Terceiro-Sargento (PL)
Auxiliar de Obtenção

Aprovo:


IGOR VINÍCIUS SIMÕES PENHA
Capitão de Fragata (IM)
Diretor